

LEI (Nº 1428/2024)



LEI Nº 1.428/2024.

DISPÕE SOBRE O MÊS “MARÇO AZUL MARINHO” PARA PREVENÇÃO E DETECÇÃO PRECOCE DO CÂNCER COLORRETAL NO MUNICÍPIO DE SERRINHA/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

Art. 1º - Instituir no calendário do município de Serrinha, o “Março Azul Marinho”, a ser referenciado, anualmente, no mês de março, para ajudar na educação, conscientização, prevenção e detecção do câncer colorretal.

§ 1º No decorrer do mês de Março serão realizadas ações, com a finalidade de:

- I- Sensibilizar a população quanto a importância da prevenção primária e secundária, bem como diagnóstico precoce do câncer colorretal.
- II- Conscientizar as pessoas sobre os principais fatores de risco da doença e qual a melhor forma de prevenção;
- III- Estimular hábitos de vida mais saudáveis, com a prática de atividades físicas e uma alimentação saudável;
- IV- Incentivar a realização de exames para detectar precocemente lesões benignas, que pode evoluir para o câncer de Colorretal, ou tumores em estágio inicial em indivíduos com 50 anos ou mais;
- V- Incentivar a realização de exames para pesquisa de sangue oculto nas fezes em 3 amostras uma vez por ano em toda a população acima dos 50 anos de idade, assim como realizar o exame de colonoscopia em toda a população acima de 50 anos. Ressalto que a pesquisa de sangue oculto nas fezes, quando se mostrar, deve ser seguida de imediata colonoscopia;
- VI- Mobilizar e conscientizar a comunidade e os profissionais de saúde, preparando-os para acolher os pacientes.

§ 2º - As ações que serão desenvolvidas durante o Março Azul Marinho”, serão realizadas por meio de:

- I- Realização de palestras e eventos sobre o tema;
- II- Divulgação da campanha e ações correspondentes em praças públicas, utilizando materiais informativos como:- panfletos, folders, cartazes, como forma de conscientizar a população acerca da importância da prevenção e do diagnóstico precoce para a ocorrência de câncer colorretal, bem como a importância da atividade física e de uma alimentação saudável como forma de evitar e prevenir a doença;

Rua Macário Ferreira, Nº 517, Centro, Serrinha, Bahia. CEP: 48.700-000.
Tel.: 75.3261.8500



- III- Promover Feiras de saúde em locais específicos da cidade, com apoio de uma equipe multidisciplinar, que terá como objetivo levar informações e fazer uma triagem prévia, orientando a comunidade a realizar exames específicos para o diagnóstico;
- IV- Realização de práticas de atividade físicas em grupo em academias ao ar livre, em praças ou locais públicos da cidade, com supervisão de profissionais de educação física e nutricionistas para incentivar a prática correta e segura dos exercícios e hábitos de vida mais saudáveis;
- V- Iluminação ou decoração e espaços com a cor Azul Marinho
- VI- Outras medidas que visem dar suporte e visibilidade a campanha, atingindo o seu objetivo.

Art. 2º - Instituir o mês de Março, como o mês da campanha que será comemorado anualmente, integrado ao calendário oficial de datas e eventos da Cidade.

Art. 3º - Caberá ao poder executivo, bem como a secretaria de Saúde, na primeira semana de março, viabilizar e promover ações para concretização dos objetivos presentes nesta lei.

Art. 4º - Todas as despesas da Campanha ocorrerão conforme planejamento junto a secretaria responsável, com dotações orçamentárias próprias e suplementadas, levando em consideração a viabilidade técnica e financeira.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, em 22 de abril de 2024.

Adriano Silva Lima
PREFEITO MUNICIPAL